GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO Nº. 101041.01.01.01.022.0116

Modalidades de Auditoria:
Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:
Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:
Corpo de Bombeiros Militar do Estado Ceará – CBMCE

Período de Exames:
Janeiro a dezembro de 2015

Fortaleza, junho de 2016

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora da Coordenadoria de Auditoria Interna
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria
Auditora de Controle Interno
Carlos Eduardo Guimarães Lopes

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria
Auditora de Controle Interno
Ana Luiza Felinto Cruz

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 101041.01.01.01.022.0116

I – VISÃO GERAL

1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9°, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual n° 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2015** do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE**.

2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, aprovado por meio da Portaria nº 005/2016, de 18/01/2016, DOE de 29/01/2016, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.

3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 21/2016, no período de 18/01/2016 a 27/01/2016, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no dia 27/05/2016 a 03/06/2016, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 111/2016.

4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.

5. No presente relatório, quando for o caso, serão suprimidas as informações pessoais que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

2. DA UNIDADE AUDITADA

6. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará – **CBMCE**, vinculado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS, foi criado pela Lei Estadual n.º 2.253, de 08/08/1925, e teve sua estrutura definida na Lei nº 13.438, de 07/01/2004. A reestruturação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, efetivada por meio da Lei Estadual n.º 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, prescreveu, em seu artigo 64, suas competências:

- atuar na defesa civil estadual e nas funções de proteção da incolumidade e do socorro das pessoas em caso de infortúnio ou de calamidade;
- exercer atividades de polícia administrativa para a prevenção e combate a incêndio, bem como de controle de edificações e seus projetos, visando a observância de requisitos técnicos contra incêndio e outros riscos;
- proteção, busca e salvamento de pessoas e bens, atuar no socorro médico de emergência pré-hospitalar de proteção e salvamento aquáticos;
- socorrer as populações em estado de calamidade pública, garantindo assistência através de ações de defesa civil;

- desenvolver pesquisas científicas em seu campo de atuação funcional e ações educativas de prevenção de incêndio, socorro de urgência, pânico coletivo e proteção ao meio ambiente, bem como ações de proteção e promoção do bem-estar da coletividade e dos direitos, garantias e liberdades do cidadão;
- estimular o respeito à cidadania, através de ações de natureza preventiva e educacional;
- manter intercâmbio sobre os assuntos de interesse de suas atribuições com órgãos congêneres de outras unidades da Federação e exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

7. O perfil da execução orçamentária do **CBMCE** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2015** e os valores autorizados na LOA **2015**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

Exercício: 2015 Data de Atualização: 20/01/2016 R$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	147.274,78	144.285,35	97,97
26-ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	75,00	0,00	0,00
12-SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA	1.170,00	0,00	0,00
16-GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES	1.099,00	147,74	13,44
21-PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	350,79	0,00	0,00
27-ATENÇÃO À PESSOA IDOSA	50,00	0,00	0,00
15-SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	16.326,34	11.618,40	71,16
Total:	**166.345,90**	**156.051,49**	**93,81**

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 20/1/2016

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

Exercício: 2015 Data de Atualização: 20/01/2016 R$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
4-INVESTIMENTOS	3.461,84	173,14	5,00
3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.517,74	16.890,52	78,50
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	141.366,32	138.987,84	98,32
Total:	**166.345,90**	**156.051,49**	**93,81**

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 20/1/2016

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

R$ mil

Exercício: 2015 Data de Atualização: 20/01/2016

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	163.899,40	155.922,21	95,13
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	11,50	0,00	0,00
82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.435,00	129,28	5,31
Total:	**166.345,90**	**156.051,49**	**93,81**

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 20/1/2016

1.2. Despesas de Exercícios Anteriores

8. Da análise das Despesas de Exercícios Anteriores executadas no período de 2015, não foram verificados volumes de execução superiores aos saldos orçamentários remanescentes do ano anterior.

1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

9. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pelo **CBMCE,** no exercício de **2015,** foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com a **Quadro 1**, considerando a situação em **20/01/2015:**

Quadro 1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Convenente	Valor Liberado (A)
289295	Transferência de recursos para o Município de Granja, para realizações de ações de Defesa Civil, em decorrência da declaração de estado de calamidade pública.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PREF MUNIC DE GRANJA	500.000,00
151562	Constitui-se objeto do presente convênio o repasse de recursos destinado ao atendimento da população afetada pelas enchentes no município convenente, independente de transcrição	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PREF MUNIC DE ICO	150.000,00
419118	REPASSE DE RECURSOS PARA O MUNICIPIO DE ICÓ PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL EM DECORRENCIA DA DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGENCIA PÚBLICA	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PREF MUNIC DE ICO	212.969,14
571295	Cooperação técnica e financeira, objetivando viabilizar o repasse de recursos destinados à recuperação de cenários de desastres afetados pelas fortes precipitações chuvosas, que vieram a causar danos à população atingida na área territorial do Município de Acaraú.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PREF MUNIC DE ACARAU	1.979.731,34
567295	Cooperação técnica e financeira, objetivando viabilizar o repasse de recursos destinados à recuperação de cenários de desastres afetados pelas fortes precipitações chuvosas, que vieram a causar danos à população atingida na área territorial do Município de Jaguaruana.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PREF MUNIC DE JAGUARUANA	1.134.390,18
583055	Cooperação técnica e financeira, objetivando viabilizar o repasse de recursos destinados à recuperação de cenários de desastres afetados pelas fortes precipitações chuvosas, que vieram a causar danos à população atingida na área territorial do Município de Canindé.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PREF MUNIC DE CANINDE	297.070,32

562695	Cooperação técnica e financeira, objetivando viabilizar o repasse de recursos destinados à recuperação de cenários de desastres afetados pelas fortes precipitações chuvosas, que vieram a causar danos à população atingida na área territorial do Município de Santana do Acaraú.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PREF MUNIC DE SANTANA DO ACARAU	561.204,72
381075	TRANSFERENCIA DE RECURSOS PARA O MUNICIPIO DE QUIXADÁ PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL EM DECORRENCIA DA DECLARAÇÃO DE ESTADO DE EMERGENCIA PÚBLICA	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PREF MUNIC DE QUIXADA	109.595,26
153083	Constitui-se objeto do presente convênio o repasse de recursos destinado ao atendimento da população afetada pelas enchentes no município convenente, independente de transcrição	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PREF MUNIC DE CRATEUS	200.000,00
452457	TRANSFERENCIA DE RECURSOS PARA O MUNICÍPIO DE IPU PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL EM DECORRÊNCIA DA DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGENCIA PÚBLICA	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PREF MUNIC DE IPU	721.461,10
				5.866.422,06

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido em: 20/01/2016

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas.

O auditado informou que consta na "Tabela Processos citados no Relatório Preliminar da CGE de abril de 2015", do Relatório nº 02/2016 CTCE-CBMCE, a descrição da situação em que se encontram os processos questionados por esta Controladoria.

Análise da CGE

Conforme manifestação do CBMCE, foram apresentados documentos referentes às providências adotadas nos convênios inicialmente indicados como inadimplentes pelo Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC.

A gestão do CBMCE anexou cópia da Portaria nº. 77/2015, que designa a Comissão Permanente para proceder à Tomada de Contas Especial do convênio SIC 299295.

Anexou, ainda, espelhos do Sistema de Protocolo Único comprovando o encaminhamento do:

a) Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial dos convênios SIC 151562 e 153083 ao presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

b) processo de Tomada de Contas Especial referente ao convênio SIC 567295 à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado;

c) processo de Tomada de Contas Especial dos convênios SIC 571295, 583055 e 452457 ao Secretário da SSPDS, para seu pronunciamento;

d) processo de Tomada de Contas Especial dos convênios SIC 562695 e 381075 ao Núcleo Financeiro, para inclusão no e-Contas.

Por fim, sobre o convênio SIC 419118, o CBMCE informou que está sanando as pendências apontadas por esta Controladoria no processo de Tomada de Contas Especial referentes à notificação do responsável e a informação sobre a inclusão do seu nome no CADINE.

Recomendação nº 101041.01.01.01.022.0116.001 – Agilizar o trâmite das Tomadas de Contas Especial – TCE instauradas para os Convênios SIC 571295, 583055, 452457, 562695 e 381075.

2. GESTÃO DE PESSOAS

2.1. Acumulação de Cargos

10. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento - FOLHA PROD, foi verificada a reincidência de ocorrências de acumulação de cargos por servidores do **CBMCE**, em desconformidade com o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, as quais já haviam sido apontadas no Relatório de Auditoria de Contas de Gestão nº 101041.01.01.01.008.0115, conforme informações a seguir apresentadas**:**

a. Servidores acumulando cargos inacumuláveis, em desconformidade com o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme **Anexo I**;

b. Servidores com carga horária superior a 60 horas semanais, em desconformidade com o Decreto Estadual nº 29.532, conforme **Quadro 2**;

Quadro 2. Servidores com Carga-horária superior a 60 horas semanais

CPF/NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	REMUNERAÇÃO ANO
243******00							
	101 - SSPDS	4*****18	12/6/2009		40	Militar Ativo	30.133,74
	381 - CBCE	0*****17	1/6/1982	SUBTENENTE	30	Militar Ativo	71.547,14
309******72							
	101 - SSPDS	0*****10	12/12/2002		40	Militar Ativo	30.185,30
	381 - CBCE	0*****1X	28/10/1987	1º SARGENTO	30	Militar Ativo	64.162,54
411******91							
	381 - CBCE	1*****12	5/9/1993	1º SARGENTO	30	Militar Ativo	78.829,96
	101 - SSPDS	4*****12	22/9/2009		40	Militar Ativo	30.923,51
463******34							
	101 - SSPDS	0*****16	7/12/2006		40	Militar Ativo	92.692,60
	381 - CBCE	1*****17	1/2/1996	MAJOR	30	Militar Ativo	136.052,54
501******87							
	381 - CBCE	1*****11	3/3/1991	TENENTE CORONEL	30	Militar Ativo	138.781,10
	101 - SSPDS	3*****11	2/2/2015	ASSESSOR TÉCNICO	40	Civil Ativo	18.172,97
512******68							
	381 - CBCE	1*****13	30/5/1994	1º SARGENTO	30	Militar Ativo	62.468,49
	101 - SSPDS	3*****15	2/2/2015	ORIENTADOR DE CÉLULA	40	Civil Ativo	25.962,41
555******15							
	101 - SSPDS	4*****16	6/5/2009		40	Militar Ativo	30.901,40
	381 - CBCE	1*****19	30/5/1994	1º SARGENTO	30	Militar Ativo	67.389,88
555******20							
	381 - CBCE	1*****17	30/5/1994	1º SARGENTO	30	Militar Ativo	64.210,98
	101 - SSPDS	4*****12	28/1/2009		40	Militar Ativo	13.324,47
747******49							
	381 - CBCE	1*****18	14/5/1995	CABO	30	Militar Ativo	63.624,94
	101 - SSPDS	0*****1X	12/12/2002		40	Militar Ativo	32.005,77
748******20							
	381 - CBCE	1*****19	14/5/1995	CABO	30	Militar Ativo	67.152,60
	101 - SSPDS	4*****10	24/6/2009		40	Militar Ativo	30.948,34

Fonte: e-Controle

c. Servidores aposentados recebendo Gratificação de Ensino Militar, conforme **Anexo II**;

d. Servidores membros do Batalhão de Segurança Patrimonial em atividade a mais de quatro (04) anos naquela unidade, em desconformidade com o Decreto 24.338/97,

conforme **Anexo III**. Vale ressaltar que já foi emanada a Recomendação nº 101041.01.01.01.008.0115.004 com o fito de retificar tal situação.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas.

a. Servidores acumulando cargos inacumuláveis, em desconformidade com o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo I:

Manifestação do Auditado referente ao "item a"

Esclareceu que os servidores de CPF nº 136. ***.***-78 e nº 261. ***.***-68*, "os quais constam na Folha de Pagamento do CBMCE como sendo militares (ocupando o posto de Tenente Coronel) foram incluídos na corporação como oficiais médicos (conforme publicação no Boletim do Comando Geral nº 170, de 12 de setembro de 1995), estando amparados pelo art. 17, § 1º da ADCT da Constituição Federal de 1988 e Emenda Constitucional n. 77 de 11/02/14. Quanto aos demais servidores constantes do mesmo anexo, encontram-se à disposição da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS, com o tipo de afastamento G – Disposição, conforme o Relatório de Dados Financeiros da Folha de Pagamento do CBMCE (em anexo) e publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará (em anexo). Documentos: Relatório de folha de pagamentos(2fls) e boletim 170 de 12/set/95(4fls); relatório financeiro com publicação do servidor marcos túlio término do Reinaldo Jose(34fls)."*

Análise da CGE referente ao "item a"

Conforme Portaria nº 203/95, publicada no Boletim do Comando Geral nº 170, de 12/09/1995, apresentado pelo auditado em sua manifestação, os servidores de, CPF nº 136. ***.***-78, e nº 261. ***.***-68, foram incluídos no estado efetivo do CBMCE, a partir de 08/05/1995, como oficiais médicos. Dessa forma, comprovado o atendimento ao inciso XVI, c, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, assim como ao limite de carga horária semanal (60 horas) estabelecido no Decreto Estadual nº 29.352, de 09/07/2008, a desconformidade ora indicada foi sanada.

O auditado também apresentou, em sua manifestação, cópia do DOE com as comprovações que os servidores de CPF nº 512. ***.***-68, e nº 555.***.***-20, exercem suas funções na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social. Também foi anexado o documento de alteração cadastral (ALC) dos respectivos servidores com a inserção do código de afastamento "G - Disposição" no Sistema Integrado de Recursos Humanos – SIGE-RH, a ser lançado na folha de pagamento de junho de 2016.

Ademais, quanto aos outros servidores indicados no Anexo I do Relatório Preliminar de Auditoria de Contas de Gestão nº 101041.01.01.01.022.0116, o CBMCE comprovou que consta nos dados desses servidores, no sistema FOLHA PROD, o código de afastamento "G - Disposição", conforme documentos apresentados no ANEXO XVIII de sua manifestação.

Recomendação nº 101041.01.01.01.022.0116.002 – Providenciar, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH), quando cedente, ou solicitar o seu registro, quando cessionário.

Recomendação nº 101041.01.01.01.022.0116.003 – Acompanhar o lançamento do código de afastamento "G - Disposição" no Sistema Integrado de Recursos Humanos – SIGE-RH, e sua efetiva implementação na folha de pagamento do mês de junho de 2016.

b. Servidores com carga horária superior a 60 horas semanais, em desconformidade com o Decreto Estadual nº 29.532, conforme Quadro 2;

Manifestação do Auditado referente ao "item b"

"esclarecemos que os servidores em questão encontram-se à disposição da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS, com o tipo de afastamento G – Disposição, conforme o Relatório de Dados Financeiros da Folha de Pagamento do CBMCE e a devida publicação em DOE da respectiva nomeação na SSPDS (anexo VIII), devendo-se, portanto contabilizar somente a carga-horária referente a SSPDS. Documentos: Relatório de dados financeiros (10 fls)."

Análise da CGE referente ao "item b"

O auditado informou que os servidores indicados no Quadro 2 do presente relatório encontram-se à disposição da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social. Contudo, cabe destacar que á época da elaboração do Relatório Preliminar de Auditoria, no período de 18/01/2016 a 27/01/2016, os dados extraídos dos sistemas não apresentavam o código de afastamento "G - Disposição" para os referidos servidores.

Considerando que esses servidores exercem suas funções na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e que, posteriormente, foi inserido seus respectivos códigos de afastamento, conforme documentos extraídos do Sistema FOLHA PROD apresentados na manifestação do auditado, a carga horária semanal desses servidores não excede 60 horas, estando em conformidade com o Decreto Estadual nº 29.532, de 09/07/2008.

Recomendação nº 101041.01.01.01.022.0116.004 – Providenciar, tempestivamente, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH), quando cedente, ou solicitar o seu registro, quando cessionário.

c. Servidores aposentados recebendo Gratificação de Ensino Militar, conforme Anexo II;

Manifestação do Auditado referente ao "item c"

"esclarecemos que os mesmos são servidores da reserva remunerada que foram revertidos ao serviço ativo do CBMCE, conforme dados do Relatório de Dados Financeiros da Folha de Pagamento do CBMCE (em anexo) e publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará (em anexo). Saliento-vos ainda que as matrículas com início 300 que aparecem no referido anexo foram criadas seguindo orientação da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG (em anexo)."

Informou, ainda, que embora o servidor de CPF nº 245.***.***-20 conste do referido anexo, *"não se enquadra como servidor aposentado recebendo gratificação de ensino militar, visto que a matrícula de n° 3**.***-1-3 diz respeito ao cargo comissionado ocupado pelo mesmo junto à SSPDS (conforme Diário Oficial do Estado nº 065, de 08 d abril de 2014, em anexo).."*

Análise da CGE referente ao "item c"

A gestão do CBMCE apresentou cópia dos DOE com as reversões dos servidores mencionados no Anexo II deste relatório de auditoria, assim como os respectivos "Relatórios Dados Financeiros", extraídos do Sistema FOLHA PROD, com a indicação do agrupamento "756 – Bombeiros Militares Revestidos".

Dessa forma, considerando que a Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará, disciplina em seu Art. 185, §1º, que o militar estadual designado para o serviço ativo terá os direitos e deveres dos da ativa de igual situação hierárquica, exceto quanto à promoção, a que não concorrerá, esta auditoria entende que não

há restrição ao pagamento da gratificação de ensino a servidores revestidos, restando sanada a desconformidade anteriormente indicada.

d. Servidores membros do Batalhão de Segurança Patrimonial em atividade a mais de 4 anos naquela unidade, em desconformidade com o Decreto 24.338/97, conforme Anexo III. Vale ressaltar que já foi emanada a Recomendação nº 101041.01.01.01.008.0115.004 com o fito de retificar tal situação:

Manifestação do Auditado referente ao "item d"

"informamos que sobre a situação dos servidores que se encontram a mais de 04 (quatro) anos no referido batalhão. Foi feita consulta à Procuradoria Geral do Estado do Ceará – PGE em virtude do assunto em tela não ter sido resolvido de maneira satisfatória, estando este Corpo de Bombeiros no aguardo do posicionamento da douta Procuradoria. Documentos: ofício a PGE 980/2016, Despacho CGFP(4fls)."

Análise da CGE referente ao "item d"

Sobre o assunto em análise, a Lei Estadual nº. 12.098, de 05/05/1993, assim determina:

> Art. 1º - O Governador do Estado fica autorizado a reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Ceará, policias militares da reserva remunerada, **por período de dois anos, prorrogável por igual tempo.**
>
> Parágrafo Único Os requisitos para a consecução da reversão e as hipóteses de sua cessação serão estabelecidos em Regulamento. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Decreto nº. 24.338, de 16/01/1997, que regulamenta a lei acima transcrita, disciplina:

> Art. 6° - Os servidores militares estaduais, revertidos ao serviço ativo, terão exercício em suas funções por um **período de dois anos consecutivos, podendo renovar por igual período uma única vez.** (grifo nosso)

Já a Lei Estadual nº. 13.729, de 11/01/2006, Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará, dispõe em seus artigos 185, 186 e 188:

> Art. 185. Por aceitação voluntária, **o militar estadual da reserva remunerada poderá ser designado para o serviço ativo, em caráter transitório**, por ato do Governador do Estado, desde que aprovado nos exames laboratoriais e em inspeção médica de saúde aos quais será previamente submetido, **quando se fizer necessário o aproveitamento de conhecimentos técnicos e especializados do militar estadual.** (grifo nosso)
>
> (...)
>
> Art 186. Por aceitação voluntária, **o militar estadual da reserva remunerada poderá ser designado para o serviço ativo, em caráter transitório**, por ato do Governador do Estado, desde que aprovado nos exames laboratoriais e em inspeção médica de saúde aos quais será previamente submetido, **para prestar serviço de segurança patrimonial de próprios do Estado**, conforme dispuser a lei específica, sendo computado esse tempo de serviço do militar. (grifos nosso)
>
> Art. 188. A reforma será aplicada ao militar estadual que:
>
> I – **atingir a idade limite de 65 (sessenta e cinco) anos**; (grifo nosso)
>
> II - for julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo, caso em que fica o militar inativo obrigado a realizar avaliação por junta médica da Corporação a cada 2

> (dois) anos, para atestar que sua invalidez permanece irreversível, respeitados os limites de idade expostos no inciso I do art. 182.
>
> (...)
>
> § 1º **Excetua-se das "idades-limites" de que trata o inciso I deste artigo o militar estadual enquanto revertido da inatividade para o desempenho de serviço ativo temporário**, conforme disposto em lei específica, **cuja reforma somente será aplicada ao ser novamente conduzido à inatividade por ter cessado o motivo de sua reversão ou ao atingir a idade-limite de 70 (setenta) anos**.
>
> (...)

Dessa forma, considerando os reiterados questionamentos por essa Controladoria, assim como pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nas análises das Prestações de Contas do CBMCE acerca do descumprimento do Decreto 24.338/97.

Considerando, ainda, a consulta formalizada pelo CBMCE à Procuradoria Geral do Estado, por meio do Ofício nº 980/2016 – CMDO/CBMCE, de 18/05/2016, apresentado pelo auditado em sua manifestação, sobre a reversão de militares à ativa, uma vez que se verificou aparente conflito entre o art. 1º da Lei Estadual nº. 12098/1993, o art. 6º do Decreto Estadual nº 24.338/1997 e o art. 188, §1º, da Lei Estadual nº. 13.729/2006.

Considerando, por fim, que os pareceres da Procuradoria-Geral do Estado, exarados pela Consultoria-Geral ou por outro órgão de execução programática, após aprovação do Procurador-Geral, encerram o assunto examinado na via administrativa e, normalmente, conterão ementa, relatório, fundamentação e conclusão, conforme art. 27 da Lei Complementar nº 58, de 31/03/2006.

Essa auditroria entende que a medida adequada ao caso em análise consiste no aguardo do posicionamento da PGE, mediante parecer, acerca do período legal de permanência dos militares no Batalhão Patrimonial, na condição de revestidos ao serviço ativo.

Recomendação nº 101041.01.01.01.022.0116.005 – Acompanhar o resultado da consulta realizada junto à Procuradoria Geral do Estado, PGE, de forma a adotar as providências cabíveis apontadas por aquele órgão.

3. GESTÃO DE AQUISIÇÕES

11. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos ao Perfil de Aquisições considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas do **CBMCE (com exceção da análise levada a efeito no item 3.2, que considerará todos os programas da unidade):**

a. **15 – Programa de SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA;**

b. **500 – Programa de GESTÃO E MANUTENÇÃO.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

12. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pelo **CBMCE**, no exercício de 2015, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal n° 8.666/93

13. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela Gestão do **CBMCE**, no exercício de **2015**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos programas selecionados, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, não tendo sido observadas desconformidades.

3.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIV da Lei n° 8.666/93)

14. Foram analisadas as aquisições do **CBMCE** no exercício de **2015**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIV, da Lei n° 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

Quadro 3. Dispensas de licitação (Art. 24, III a XXXIV)

Dispositivo Legal Dispensa	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor	Requisitos a serem comprovados
XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em conseqüência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido	972970	Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da área de Auxiliar em Serviços Gerais	LAR ANTONIO DE PADUA	462,23	- Contrato anterior rescindido; - Manutenção das condições anteriormente contratadas; - Atendimento à ordem de classificação do processo licitatório.

15. Ademais, ressalta-se que o Contrato SIC nº 896857, que não está demonstrado no Quadro 4, está fundamentado no inciso XVI do artigo 24. No entanto, a Declaração de Dispensa foi fundamentada no inciso V e as notas de empenho nº 04168, 15968, 03826, 10139, 01449, 14123, 17333, 05300, 08696, 17331, 06554 e 11996 foram fundamentadas no inciso VIII do mesmo artigo.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

a) Contrato anterior rescindido

"A Empresa CMC Serviços Terceirizados LTDA foi contratada com prazo de vigência de 17/11/14 a 16/11/15, entretanto a mesma não vinha cumprindo o contrato (27/2014-CBMCE) de forma satisfatória, o desencadeou um processo administrativo de apuração (Sindicância Administrativa Portaria nº. 012/2015, SPU 2473971/2015). Resultaram nas sanções administrativas de multa, suspensão temporária e rescisão unilateral publicado no DOECE 174 de 17/09/15.

Foi oficializado a empresa mediante ofício 1149/2015 para pagamento do DAE de multa

(Documento de Arrecadação Estadual). Foram enviadas cópias a Procuradoria Geral do Estado para execução da multa tendo em vista que a empresa não realizou o pagamento."

b) Manutenção das Condições Anteriormente Contratada

"A empresa Lar Antônio de Pádua assumiu o serviços nas mesmas condições anteriores da Empresa CMC baseado no art. 24, XI (remanescente de serviço). A CMC participou do Pregão com a proposta de preço datado de 22/10/14 (processo 2801585/2014) e a do Lar Antônio de Pádua de 30/09/15, e ratificada pela SEPLAG. O Quadro abaixo discrimina comparação entre a CMC e Lar Antônio de Pádua.

(...)

Logo, sobe a dimensão econômica a contratação do remanescente do serviço com a empresa Lar Antônio de Pádua esta sendo vantajosa. Ademais em melhores condições para o Estado (...)"

c) Atendimento à Ordem de Classificação

"Quanto ao atendimento da ordem de classificação, cumpre destacar que para o devido atendimento do art. 24, XI foi chamada a segunda colocada da ordem de preferência do processo licitatório 2801585/2014, consoante documentos de relação de sorteio. Foi comunicada a segunda colocada do Pregão por e-mail, a empresa Prime Locação de mão de obra terceirizada respondeu em 11/09/2015 mediante ofício informando que não quis assumir o remanescente de serviço. Segue documentos do pregão 2801585/2014 e ordem de classificação."

Sobre o contrato SIC 896857, o auditado informou que *"esta administração solicitou em 03/02/15 a CGECE a substituição de documentos por meio do ID 46389, entretanto não foi feita de forma completa, já que no SACC consta, ainda, como fundamento legal o INCISO VIII (incorreto) da lei 86666/93 o que desencadeia nas emissões atuais de empenhos o inciso errôneo."*

Análise da CGE

Foi apresentada manifestação do CBMCE, cópia da Portaria nº. 106/2015, publicada no DOE em 17/09/2015, na qual o Coronel Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará resolve aplicar à CMC Serviços Terceirizados Ltda. sanção de multa, penalidade de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 1 ano, assim como, rescindir, unilateralmente, o contrato administrativo nº027/2014-CBMCE, comprovando, dessa forma, que o contrato SIC nº. 972970 foi rescindido.

Considerando que a Empresa CMC Serviços Terceirizados LTDA. foi contratada pelo CBMCE com prazo de vigência de 17/11/14 a 16/11/15, e que em 17/09/2015 esse contrato foi rescindido como acima tratado, o CBMCE comprovou que a empresa Lar Antônio de Pádua assumiu, mediante dispensa de licitação (art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993), o serviço nas mesmas condições anteriormente contratadas, conforme comprovado nos arquivos anexados à sua manifestação.

Comprovou, ainda, o atendimento à ordem de classificação uma vez que apresentou declaração da empresa PRIME LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, segunda colocada na ordem de preferência do processo licitatório 2801585/2014, informando que a referida empresa não tem interesse em assumir o contrato em análise.

Dessa forma, a gestão do CBMCE enviou documentação comprobatória de todos os requisitos solicitados pela auditoria, estando em conformidade com as exigências contidas no art. 24,

inciso XI, da Lei nº 8.666/1993 para a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em conseqüência de rescisão contratual.

Por fim, com relação ao contrato SIC 896857, não obstante o auditado ter informado que, em 03/02/2015, solicitou à Gestão de Suporte e Projeto desta Controladoria, por meio do ID 46389, a substituição da Declaração de Dispensa fundamentada de forma incorreta no inciso V, da Lei nº. 8.666/1993, ainda consta anexada ao SACC a desconformidade aqui indicada.

Recomendação nº 101041.01.01.01.022.0116.006 – Acompanhar a solicitação realizada junto à Gestão de Suporte e Projeto da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, CGE, de forma a adotar as providências cabíveis apontadas por aquele órgão.

Recomendação nº 101041.01.01.01.022.0116.007 – Retificar, no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC, a fundamentação legal referente ao Contrato SIC 970728.

3.4. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei n° 8.666/93)

16. Foram analisadas as aquisições do **CBMCE** no exercício de **2015**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei n° 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

Quadro 4. Inexigibilidade de licitação (Art. 25, I a III)

Nº SIC	Dispositivo Legal Utilizado	Vigência	Objeto	Credor	Valor Atualizado	NEs	Dispositivo Legal Correto
742675	Art. 25, I - Fornecedor exclusivo	Inicio: 02/09/2011 Termino: 31/08/2016	Contratação de empresa para fornecimento de água e esgoto - CAGECE, para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.	CAGECE CIA AGUA ESGOTO DO CEARA	721,60	15865, 00277, 09102, 04000, 10977, 02455, 14281, 07400, 18191, 12800, 01097 e 05746.	Art. 25, caput.
822516	Art. 25, I - Fornecedor exclusivo	Inicio: 07/05/2012 Termino: 10/05/2016	Vale transporte para os funcionários civis do CBMCE	SIND DAS EMP TRANS PASS E CE SINDIONIBUS	68,88	01031, 12801, 04986, 16269, 02998, 11286, 01448 e 06553.	Art. 25, caput.
970728	Art. 25, I - Fornecedor exclusivo	Inicio: 06/10/2015 Termino: 31/12/2015	Serviço de conserto do cilindro de resgate do aparelho Weber pertencente a Guarnição do Salvamento 1	SOS SUL RESGATE COM E SERV DE SEG SIN	4,27	13195	Art. 25, caput.
925260	Art. 25, I - Fornecedor exclusivo	Inicio: 26/05/2014 Termino: 26/05/2015	Prestação de serviços manutenção corretiva e fornecimento de peças destinados à frota de veículos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, no quantitativo de 05 (cinco) veículos da marca Volkswagen, modelo 17.280, ABT(s) 33, 34, 35, 36 e 37, durante o prazo de garantia.	CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	80,00	02987, 03002, 02986, 02988.	Art. 25, caput.

Fonte: Sistema –de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC

17. Ressalte-se que tal desconformidade havia sido apontada no relatório de auditoria sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2014, tendo sido emitida a Recomendação nº 101041.01.01.01.008.0115.006 com o seguinte conteúdo: “Atentar para a utilização adequada da fundamentação legal nas contratações por inexigibilidade de licitação com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendendo aos requisitos exigidos nos incisos”.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

a) Quanto ao SIC 822516

"Seguem Justificativa de Inexigibilidade, Inexigibilidade de Licitação 002/2012-CBM , Parecer Jurídico e Publicação DOE no ***ANEXO III*** *estão embasadas no inciso correto, ou seja no Art. 25, CAPUT da Lei 8666/93,as quais estão anexadas no SACC."*

b) Quanto ao SIC 742675

"Informo-vos que foram retificados a justificativa de inexigibilidade do art. 25, I para o CAPUT. Quanto ao termo de Inexigibilidade de Licitação 010;2011, o motivo exposto foi o CAPUT do art. 25 da Lei 866693. O Parecer Jurídico, também, foi retificado. Todos os documentos estão no SACC corrigidos. No que concerne a publicação no DOECe, estamos providenciando para republicar com o inciso correto."

c) Quanto ao SIC 925260

"Informo-vos que a justificativa de inexigibilidade foi embasado no CAPUT do Art. 25 da lei 8666/93. Quanto ao termo de Inexigibilidade de Licitação 04;2014 ,o motivo exposto foi o CAPUT do art. 25 da lei 866693, bem como o foi Parecer Jurídico, também.

No que concerne a publicação no DOECe, essa esta com o dispositivo correto, CAPUT do Art. 25 da lei 8666/93."

d) Quanto ao SIC 970728

"A justificativa de inexigibilidade foi embasado no CAPUT do Art. 25 da lei 8666/93. Quanto ao Termo de Inexigibilidade de Licitação 01;2015, o seu motivo exposto foi o CAPUT do art. 25 da lei 866693,bem com o foi Parecer Jurídico seguiu entendimento.

No que concerne a publicação no DOECe,foi publicado como fundamento legal o CAPUT do art. 25 da Lei 8666/93. Percebe-se que esta administração cumpriu a recomendação desta CGE, mas por erro do operador do SACC o mesmo inseriu no SACC erroneamente o art. 25,I da Lei 8666/93. Solicitamos a CGECE a alteração do fundamento legal. Seguem pedido ao atendimento da Controladoria."

Análise da CGE

O auditado apresentou, nos arquivos anexados à sua manifestação, documentação referente aos contratos SIC 822516, 742675, 925260 e 970728, indicados no Quadro 4 deste relatório de auditoria.

Nos contratos SIC 822516 e 742675, o CBMCE solicitou à Gestão de Suporte e Projeto da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, por meio do chamado de ID nº 47071, em 09/02/2015, a substituição dos documentos anexados ao sistema SACC dos citados contratos, retificando para o art. 25, caput, a Justificativa de Inexigibilidade assim como o Parecer Jurídico.

Na documentação apresentada no anexo V e VI da manifestação do auditado, referente aos contratos SIC 925260 e 970728, restou comprovado que a fundamentação legal utilizada na justificativa de inexigibilidade, assim como no parecer jurídico, foi o caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993. No entanto, para o contrato SIC 925260 a informação da fundamentação inserida no SACC indica o inciso I (fornecedor exclusivo), art. 25 da referida Lei de Licitações e Contratos.

Cabe destacar, que a utilização do inciso I, art. 25, da Lei nº 8.666/93 como fundamento legal nas contratações por inexigibilidade de licitação se aplica à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial, não se estendendo, portanto, à aquisição de serviços. Nesses casos,

entende-se como adequada a fundamentação legal com base no caput do art. 25 (inexigibilidade por inviabilidade de competição).

Recomendação nº 101041.01.01.01.022.0116.008 – Atentar para a utilização adequada da fundamentação legal nas contratações por inexigibilidade de licitação com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendendo aos requisitos exigidos nos incisos.

Recomendação nº 101041.01.01.01.022.0116.009 – Retificar, no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC, a fundamentação legal referente ao Contrato SIC 970728.

4. OUTROS ACHADOS DE AUDITORIA

4.1. Formulário Simplificado de Apuração de Tomadas de Contas Especial

18. Foi analisado o preenchimento do Formulário Simplificado de Apuração de TCE, que integra a Prestação de Contas Anual de **2015** do Corpo de Bombeiros, no sentido de verificar sua aderência às formalidades exigidas na Instrução Normativa nº02/2005, do Tribunal de Contas do Estado, e na Portaria CGE nº 039/2015, relativamente às Tomadas de Contas Especiais Simplificadas, tendo sido detectada a seguinte ocorrência:

a. Não constam as assinaturas digitais, do Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, nos arquivos de TCE simplificada inseridos no e-contas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas.

A gestão do CBMCE informou que os arquivos serão enviados como determina o art. 5º da Portaria nº 39/2015 e o §6º, art. 8º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Análise da CGE

A auditada reconheceu a desconformidade apontada e informou que os arquivos referentes à Prestação de Contas do CBMCE serão enviados conforme a legislação aplica à espécie.

Recomendação nº 210001.01.01.01.019.0116.010 – Providenciar a assinatura digital pelo presidente da comissão tomadora de contas ou pelo dirigente máximo do órgão do Formulário Simplificado de Apuração de Tomada de Contas Especial inserido no sistema e-Contas.

III – CONCLUSÃO

19. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do **CBMCE:**

1.3 Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência;

2.1 Acumulação de Cargos;

3.2 Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal n° 8.666/93;

3.3 Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIV da Lei n° 8.666/93);

3.4 Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei n° 8.666/93);

4.1. Formulário Simplificado de Apuração de Tomadas de Contas Especial.

20. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará**, para conhecimento, adoção das providências recomendadas e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário supervisor da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2015.

Fortaleza, 03 de junho de 2016.

Documento assinado digitalmente
Ana Luiza Felinto Cruz
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000651-8

Revisado por:

Documento assinado digitalmente
Carlos Eduardo Guimarães Lopes
Orientador de Célula, respondendo
Matrícula – 1617211-1

Aprovado em 20/06/2016 por:

Documento assinado digitalmente
George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria
Matrícula – 1617271-5

Anexo I – Acumulações de Cargos

CPF/NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	REMUNERAÇÃO ANO
136******78							
	381 - CBCE	1*****13	8/5/1995	MAJOR	30	Militar Ativo	113.669,45
	241 - SESA	4*****1X	9/5/2008	MEDICO	20	Civil Ativo	82.658,04
261******68							
	241 - SESA	4*****15	9/5/2008	MEDICO	20	Civil Ativo	70.006,35
	381 - CBCE	1*****15	8/5/1995	MAJOR	30	Militar Ativo	110.640,77
017******11							
	101 - SSPDS	4*****13	29/11/2011		30	Militar Ativo	59.377,72
	381 - CBCE	2*****13	10/5/2006	CAPITAO	30	Militar Ativo	118.187,21
121******63							
	381 - CBCE	1*****13	4/5/1992	1º SARGENTO	30	Militar Ativo	60.034,53
	101 - SSPDS	4*****16	22/9/2010		30	Militar Ativo	15.066,94
243******00							
	101 - SSPDS	4*****18	12/6/2009		40	Militar Ativo	30.133,74
	381 - CBCE	0*****17	1/6/1982	SUBTENENTE	30	Militar Ativo	71.547,14
309******72							
	101 - SSPDS	0*****10	12/12/2002		40	Militar Ativo	30.185,30
	381 - CBCE	0*****1X	28/10/1987	1º SARGENTO	30	Militar Ativo	64.162,54
360******20							
	101 - SSPDS	3*****16	30/3/2015		30	Civil Ativo	13.274,79
	381 - CBCE	1*****15	1/1/1996	MAJOR	30	Militar Ativo	128.115,93
378******00							
	101 - SSPDS	4*****13	22/3/2010		30	Militar Ativo	92.697,03
	381 - CBCE	1*****1X	1/2/1996	MAJOR	30	Militar Ativo	136.254,06
411******91							
	381 - CBCE	1*****12	5/9/1993	1º SARGENTO	30	Militar Ativo	78.829,96
	101 - SSPDS	4*****12	22/9/2009		40	Militar Ativo	30.923,51
463******334							
	101 - SSPDS	0*****16	7/12/2006		40	Militar Ativo	92.692,60
	381 - CBCE	1*****17	1/2/1996	MAJOR	30	Militar Ativo	136.052,54
479******34							
	381 - CBCE	1*****10	1/8/1991	1º SARGENTO	30	Militar Ativo	68.922,70
	101 - SSPDS	3*****12	2/10/2013		30	Militar Ativo	15.443,77
501******87							
	381 - CBCE	1*****11	3/3/1991	TENENTE CORONEL	30	Militar Ativo	138.781,10
	101 - SSPDS	3*****11	2/2/2015	ASSESSOR TÉCNICO	40	Civil Ativo	18.172,97
512******68							
	381 - CBCE	1*****13	30/5/1994	1º SARGENTO	30	Militar Ativo	62.468,49
	101 - SSPDS	3*****15	2/2/2015	ORIENTADOR DE CÉLULA	40	Civil Ativo	25.962,41
513******00							
	101 - SSPDS	4*****15	23/5/2012		30	Militar Ativo	30.887,40
	381 - CBCE	1*****18	14/5/1995	CABO	30	Militar Ativo	58.491,62

555******15							
	101 - SSPDS	4*****16	6/5/2009		40	Militar Ativo	30.901,40
	381 - CBCE	1*****19	30/5/1994	1º SARGENTO	30	Militar Ativo	67.389,88
555******20							
	381 - CBCE	1*****17	30/5/1994	1º SARGENTO	30	Militar Ativo	64.210,98
	101 - SSPDS	4*****12	28/1/2009		40	Militar Ativo	13.324,47
625******49							
	381 - CBCE	2*****12	2/3/2009	SOLDADO PRONTO	30	Militar Ativo	54.700,44
	101 - SSPDS	4*****13	26/4/2011		30	Militar Ativo	54.883,80
681******68							
	101 - SSPDS	4*****18	23/5/2012		30	Militar Ativo	30.887,40
	381 - CBCE	1*****16	30/5/1994	1º SARGENTO	30	Militar Ativo	68.158,49
695******44							
	101 - SSPDS	4*****13	22/9/2010		30	Militar Ativo	15.443,77
	381 - CBCE	1*****1X	30/5/1994	1º SARGENTO	30	Militar Ativo	64.596,51
747******49							
	381 - CBCE	1*****18	14/5/1995	CABO	30	Militar Ativo	63.624,94
	101 - SSPDS	0*****1X	12/12/2002		40	Militar Ativo	32.005,77
748******20							
	381 - CBCE	1*****19	14/5/1995	CABO	30	Militar Ativo	67.152,60
	101 - SSPDS	4*****10	24/6/2009		40	Militar Ativo	30.948,34

Fonte: e-Controle

Anexo II – Servidores aposentados recebendo Gratificação de Ensino Militar

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
013******75							
	381 - CBCE	0*****15	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	51.949,64
	381 - CBCE	3*****15		30	Militar Ativo		8.504,46
049******91							
	381 - CBCE	0*****12	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	83.043,37
	381 - CBCE	3*****18		30	Militar Ativo		16.628,16
119******82							
	381 - CBCE	0*****19	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	82.414,23
	381 - CBCE	3*****13		30	Militar Ativo		15.105,00
120******49							
	381 - CBCE	3*****17		30	Militar Ativo		8.777,80
	381 - CBCE	0*****12	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	52.738,63
122******91							
	381 - CBCE	0*****11	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	52.985,31
	381 - CBCE	3*****1X		30	Militar Ativo		8.314,24
141******30							
	381 - CBCE	0*****17	1º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	48.199,25
	381 - CBCE	3*****19		30	Militar Ativo		8.314,24
142******53							
	381 - CBCE	0*****15	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	82.114,75
	381 - CBCE	3*****10		30	Militar Ativo		8.838,16
170******49							
	381 - CBCE	3*****11		30	Militar Ativo		16.343,16
	381 - CBCE	0*****11	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	81.922,75
189******68							
	381 - CBCE	0*****16	1º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	49.116,80
	381 - CBCE	3*****10		30	Militar Ativo		5.274,24
189******53							
	381 - CBCE	3*****11		30	Militar Ativo		11.861,69
	381 - CBCE	0*****13	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	51.946,38
190******34							
	381 - CBCE	3*****13		30	Militar Ativo		7.839,24
	381 - CBCE	0*****10	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	51.946,38
201******53							
	381 - CBCE	0*****17	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	52.673,63
	381 - CBCE	3*****17		30	Militar Ativo		8.314,24

201******87							
	381 - CBCE	3*****14		30	Militar Ativo		20.785,20
	381 - CBCE	0*****15	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	51.946,38
208******20							
	381 - CBCE	0*****17	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	82.306,88
	381 - CBCE	3*****1X		30	Militar Ativo		8.124,24
230******04							
	381 - CBCE	3*****10		30	Militar Ativo		7.364,24
	381 - CBCE	0*****11	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	52.153,64
231******00							
	381 - CBCE	0*****19	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	51.946,38
	381 - CBCE	3*****17		30	Militar Ativo		7.791,74
232******68							
	381 - CBCE	3*****16		30	Militar Ativo		5.107,99
	381 - CBCE	0*****18	1º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	48.284,13
232******97							
	381 - CBCE	0*****16	1º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	48.530,49
	381 - CBCE	3*****13		30	Militar Ativo		5.582,99
234******00							
	381 - CBCE	3*****16		30	Militar Ativo		10.392,80
	381 - CBCE	0*****10	1º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	48.199,25
234******04							
	381 - CBCE	0******10	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	53.361,62
	381 - CBCE	3*****1X		30	Militar Ativo		7.565,62
235******00							
	381 - CBCE	0*****19	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	82.114,75
	381 - CBCE	3*****12		30	Militar Ativo		20.785,20
243******00							
	381 - CBCE	3*****18		30	Militar Ativo		10.146,13
	381 - CBCE	0*****19	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	51.964,21
243******91							
	381 - CBCE	3*****15		30	Militar Ativo		8.124,24
	381 - CBCE	0*****15	1º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	48.584,84
243*****04							
	381 - CBCE	3*****18		30	Militar Ativo		16.035,16
	381 - CBCE	0*****17	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	52.130,29
243******87							
	381 - CBCE	0*****18	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	52.033,52
	381 - CBCE	3*****16		30	Militar Ativo		5.012,99

243******15							
	381 - CBCE	0*****16	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	82.114,75
	381 - CBCE	3*****14		30	Militar Ativo		7.939,96
243******04							
	381 - CBCE	0*****14	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	51.957,11
	381 - CBCE	3*****16		30	Militar Ativo		17.013,28
243******53							
	381 - CBCE	3*****13		30	Militar Ativo		7.079,24
	381 - CBCE	0*****10	1º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	48.199,25
243******20							
	381 - CBCE	0*****14	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	51.946,38
	381 - CBCE	3*****14		30	Militar Ativo		11.021,74
245*****20							
	381 - CBCE	0*****11	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	83.604,81
	101 - SSPDS	3*****13	ORIENTADOR DE CÉLULA	40	Civil Ativo		27.753,21
294******72-ELENILSON DE FREITAS XAVIER							
	381 - CBCE	30006410		30	Militar Ativo		1.520,00
	381 - CBCE	01894218	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	51.814,38

Fonte: e-Controle

Anexo III – Servidores do Batalhão Segurança Patrimonial

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
002******72								
	371 - PMCE	1*****1X	21/6/2004	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		18.603,31
	381 - CBCE	0*****21	22/3/1963	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	73.567,25
030******62								
	381 - CBCE	3*****19	29/4/2014		30	Militar Ativo		8.460,13
	371 - PMCE	3*****10	30/3/2009	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		18.611,28
	381 - CBCE	0*****10	15/7/1981	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	51.972,77
044******10								
	381 - CBCE	0*****12	19/4/1983	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	84.215,31
	381 - CBCE	3*****11	28/2/2014		30	Militar Ativo		21.954,28
	371 - PMCE	3*****16	24/11/2010	CAPITAO	30	Militar Ativo		22.268,88
045******91								
	381 - CBCE	3*****1X	29/4/2014		30	Militar Ativo		7.699,44
	381 - CBCE	0*****19	11/6/1974	1º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	48.465,28
	371 - PMCE	1*****18	1/10/2002	1º SARGENTO	30	Militar Ativo		18.611,70
048******06								
	371 - PMCE	1*****11	3/8/1998	3º SARGENTO	30	Militar Ativo		15.021,27
	381 - CBCE	0*****10	25/4/1972	2º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	44.991,50
048******59								
	381 - CBCE	0*****14	17/4/1970	3º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	44.991,50
	371 - PMCE	1*****18	22/10/1998	3º SARGENTO	30	Militar Ativo		15.021,27
048******00								
	381 - CBCE	0*****17	18/9/1979	1º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	48.609,17
	371 - PMCE	3*****12	3/8/2010	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		18.603,31
051******34								
	371 - PMCE	1*****14	24/6/1999	3º SARGENTO	30	Militar Ativo		15.021,27
	381 - CBCE	0*****15	22/9/1967	3º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	47.450,50
052******53								
	381 - CBCE	0*****18	12/11/1979	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	52.078,50
	371 - PMCE	1*****17	11/7/2005	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		18.603,31
053******72								
	381 - CBCE	0*****1X	19/2/1970	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	57.199,32
	381 - CBCE	3*****10	28/2/2014		30	Militar Ativo		5.084,24
	371 - PMCE	3*****1X	14/1/2010	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		18.624,94
053******30								
	371 - PMCE	1*****15	17/4/1997	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		18.603,31
	381 - CBCE	0*****31	5/5/1964	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	63.331,50

053******00								
	381 - CBCE	0*****1X	23/11/1965	3º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	47.612,88
	371 - PMCE	1*****11	31/7/1997	3º SARGENTO	30	Militar Ativo		15.021,27
057******00								
	371 - PMCE	1*****19	1/3/2006	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		17.862,10
	381 - CBCE	0*****16	8/5/1973	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	52.210,50
057******91								
	371 - PMCE	1*****1X	1/9/2001	3º SARGENTO	30	Militar Ativo		15.021,27
	381 - CBCE	0*****1X	25/4/1972	3º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	44.991,50
057******34								
	381 - CBCE	0*****18	2/12/1969	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	63.627,25
	371 - PMCE	1*****16	9/3/1998	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		18.603,31
058******87								
	381 - CBCE	0*****17	25/11/1969	2º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	47.450,50
	371 - PMCE	1*****17	1/6/1998	3º SARGENTO	30	Militar Ativo		14.032,99
058******49								
	381 - CBCE	0*****18	26/4/1972	3º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	47.450,50
	371 - PMCE	1*****17	26/3/1998	3º SARGENTO	30	Militar Ativo		15.021,27
058******06								
	371 - PMCE	3*****17	28/5/2008	CAPITAO	30	Militar Ativo		22.184,84
	381 - CBCE	3*****13	29/4/2014		30	Militar Ativo		16.153,16
	381 - CBCE	0*****12	8/5/1973	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	82.916,70
058******20								
	371 - PMCE	1*****1X	17/4/1997	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		18.603,31
	381 - CBCE	0*****18	8/5/1973	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	63.331,50
058******04								
	381 - CBCE	0*****1X	12/6/1973	1º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	48.923,77
	371 - PMCE	1******13	6/11/2006	1º SARGENTO	30	Militar Ativo		18.603,31
058******00								
	381 - CBCE	0*****16	25/4/1972	1º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	48.439,38
	371 - PMCE	1*****14	10/10/2003	1º SARGENTO	30	Militar Ativo		18.603,31
058******20								
	371 - PMCE	1*****1X	1/1/1997	3º SARGENTO	30	Militar Ativo		14.947,50
	381 - CBCE	0*****11	22/9/1967	3º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	47.450,50
058******34								
	381 - CBCE	0*****18	17/3/1970	3º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	47.487,47
	371 - PMCE	1*****1X	16/6/1997	3º SARGENTO	30	Militar Ativo		15.038,25
	381 - CBCE	3******18	29/4/2014		30	Militar Ativo		6.562,42

058******00								
	381 - CBCE	0*****15	9/7/1973	1º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	48.439,38
	371 - PMCE	1******18	16/5/2002	1º SARGENTO	30	Militar Ativo		18.603,31
058******20								
	381 - CBCE	0*****11	22/9/1967	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	63.331,50
	371 - PMCE	1*****18	25/9/2000	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		18.603,31
058******53-JOAO LEAL DE ALMEIDA								
	371 - PMCE	1*****15	1/1/1997	3º SARGENTO	30	Militar Ativo		15.021,27
	381 - CBCE	0****18	23/1/1970	3º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	47.531,25
058******15								
	371 - PMCE	3*****15	15/12/2009	CAPITAO	30	Militar Ativo		22.184,84
	381 - CBCE	3*****12	28/2/2014		30	Militar Ativo		9.106,25
	381 - CBCE	0*****18	8/5/1973	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	82.498,88
058******15								
	381 - CBCE	0*****11	25/11/1969	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	63.331,50
	371 - PMCE	1*****18	1/2/1997	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		18.603,31
058******72								
	381 - CBCE	0*****16	29/9/1967	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	64.621,71
	371 - PMCE	1*****14	20/1/1999	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		18.442,14
059******91								
	371 - PMCE	1*****17	1/2/1997	3º SARGENTO	30	Militar Ativo		15.021,27
	381 - CBCE	0*****10	8/9/1966	3º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	44.991,50
059******87								
	371 - PMCE	1*****11	1/10/2004	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		18.603,31
	381 - CBCE	0*****10	8/5/1973	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	52.440,23
059******00								
	371 - PMCE	1*****19	1/1/1997	3º SARGENTO	30	Militar Ativo		14.947,50
	381 - CBCE	0*****12	22/9/1967	3º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	55.789,50
059******68								
	371 - PMCE	3*****10	25/5/2009	3º SARGENTO	60	Militar Ativo		15.021,27
	381 - CBCE	0*****14	25/4/1972	2º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	44.883,50
060******53								
	381 - CBCE	3*****14	22/4/2014		30	Militar Ativo		6.939,11
	371 - PMCE	1*****1X	24/5/2002	1º SARGENTO	30	Militar Ativo		18.628,21
	381 - CBCE	0*****17	25/4/1972	1º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	48.516,25
061******68								
	381 - CBCE	3*****16	22/4/2014		30	Militar Ativo		5.274,24
	371 - PMCE	3*****17	14/1/2010	1º SARGENTO	30	Militar Ativo		18.469,59
	381 - CBCE	0*****14	13/9/1974	1º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	48.524,09

061******04								
	371 - PMCE	1*****16	11/7/2005	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		18.603,31
	381 - CBCE	0*****19	11/6/1974	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	52.210,50
074******49								
	381 - CBCE	0*****17	11/5/1978	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	52.078,50
	371 - PMCE	1*****1X	1/3/2006	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		18.603,31
088******00								
	381 - CBCE	0*****13	15/6/1978	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	52.599,29
	371 - PMCE	1*****14	1/3/2006	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		18.603,31
090******49								
	381 - CBCE	3*****15	29/4/2014		30	Militar Ativo		5.370,25
	371 - PMCE	1*****19	13/11/2006	1º SARGENTO	30	Militar Ativo		18.637,10
	381 - CBCE	0*****11	28/5/1980	1º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	48.423,24
091******00								
	381 - CBCE	0*****11	11/5/1978	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	52.078,50
	371 - PMCE	3*****16	25/1/2010	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		18.603,31
091******59								
	381 - CBCE	0*****13	11/6/1974	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	82.498,88
	371 - PMCE	3*****14	28/5/2008	CAPITAO	30	Militar Ativo		22.184,84
097******72								
	381 - CBCE	0*****1X	23/12/1975	1º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	48.439,38
	371 - PMCE	1*****11	1/2/2002	1º SARGENTO	30	Militar Ativo		18.603,31
098******87								
	371 - PMCE	3*****17	16/3/2009	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		18.603,31
	381 - CBCE	0*****10	23/12/1975	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	52.823,21
101******49								
	381 - CBCE	0*****17	11/5/1978	1º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	48.319,25
	371 - PMCE	1*****19	10/10/2003	1º SARGENTO	30	Militar Ativo		18.603,31
101******04								
	371 - PMCE	3*****1X	24/4/2009	1º SARGENTO	60	Militar Ativo		18.603,31
	381 - CBCE	0*****10	3/4/1978	1º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	48.629,89
103******91								
	371 - PMCE	3*****11	14/1/2010	CAPITAO	30	Militar Ativo		22.184,84
	381 - CBCE	3*****19	28/2/2014		30	Militar Ativo		20.785,20
	381 - CBCE	0*****10	12/11/1979	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	82.114,75
114******04								
	381 - CBCE	0*****14	11/5/1978	1º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	48.319,25
	381 - CBCE	3*****19	22/4/2014		30	Militar Ativo		7.767,99
	371 - PMCE	3*****14	16/3/2009	1º SARGENTO	30	Militar Ativo		18.603,31

114******20								
	371 - PMCE	1*****17	1/3/2006	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		18.442,14
	381 - CBCE	0*****12	11/5/1978	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	52.078,50
114******87								
	371 - PMCE	3*****13	12/1/2009	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		18.603,31
	381 - CBCE	0*****17	11/5/1978	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	52.078,50
114******10								
	381 - CBCE	3*****17	22/4/2014		30	Militar Ativo		7.983,81
	371 - PMCE	1*****15	13/4/2007	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		18.616,97
	381 - CBCE	0*****1X	5/9/1977	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	52.123,81
118******78								
	371 - PMCE	1*****11	1/3/2006	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		18.603,31
	381 - CBCE	0*****18	11/5/1978	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	52.078,50
122******00								
	371 - PMCE	1*****13	9/10/2006	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		18.774,88
	381 - CBCE	0*****1X	8/6/1978	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	52.078,50
134******87								
	381 - CBCE	3*****12	29/4/2014		30	Militar Ativo		7.697,75
	371 - PMCE	1*****10	16/8/2004	1º SARGENTO	30	Militar Ativo		18.606,64
	381 - CBCE	0*****18	15/6/1978	1º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	48.329,49
141******91								
	381 - CBCE	0*****13	21/11/1991	1º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	49.042,36
	381 - CBCE	3*****14	29/4/2014		30	Militar Ativo		6.081,74
	371 - PMCE	3*****15	1/12/2008	1º SARGENTO	30	Militar Ativo		18.508,56
146******91								
	381 - CBCE	0*****19	12/11/1979	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	52.078,50
	371 - PMCE	3*****12	1/12/2008	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		18.603,31
	381 - CBCE	3*****12	22/4/2014		30	Militar Ativo		8.029,24
155******04								
	381 - CBCE	3*****13	28/2/2014		30	Militar Ativo		15.456,49
	381 - CBCE	0*****15	12/11/1979	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	82.800,72
	371 - PMCE	3*****19	25/5/2009	CAPITAO	60	Militar Ativo		22.184,84
162******68								
	381 - CBCE	0*****16	25/4/1972	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	57.577,60
	381 - CBCE	3*****1X	28/2/2014		30	Militar Ativo		8.076,74
	371 - PMCE	1*****16	24/6/1999	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		18.603,31
164******34								
	381 - CBCE	0*****17	15/6/1978	1º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	48.319,25
	371 - PMCE	1*****12	14/8/2006	1º SARGENTO	30	Militar Ativo		18.603,31

164******53								
	381 - CBCE	0*****12	15/6/1978	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	53.076,81
	371 - PMCE	3*****1X	24/11/2010	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		18.448,55
	381 - CBCE	3*****18	28/2/2014		30	Militar Ativo		7.651,18
165******68								
	381 - CBCE	0*****17	12/11/1979	1º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	48.487,75
	381 - CBCE	3*****11	22/4/2014		30	Militar Ativo		4.379,05
	371 - PMCE	3*****10	14/8/2009	1º SARGENTO	30	Militar Ativo		18.658,04
167******20								
	381 - CBCE	3*****11	28/2/2014		30	Militar Ativo		20.785,20
	381 - CBCE	0*****12	28/5/1980	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	82.114,75
	371 - PMCE	3*****1X	25/5/2009	CAPITAO	60	Militar Ativo		22.184,84
170******87								
	381 - CBCE	0*****18	5/3/1980	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	82.308,48
	371 - PMCE	3*****19	14/1/2010	CAPITAO	30	Militar Ativo		22.185,23
	381 - CBCE	3*****15	29/4/2014		30	Militar Ativo		15.393,28
189******49								
	371 - PMCE	3*****1X	15/12/2009	1º SARGENTO	30	Militar Ativo		18.611,20
	381 - CBCE	0*****16	12/11/1979	1º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	48.343,53
	381 - CBCE	3*****19	22/4/2014		30	Militar Ativo		7.461,03
194******49								
	371 - PMCE	3*****14	14/1/2010	CAPITAO	30	Militar Ativo		22.184,84
	381 - CBCE	3*****19	28/2/2014		30	Militar Ativo		11.285,20
	381 - CBCE	0*****10	5/3/1980	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	82.306,88
202******04								
	381 - CBCE	0*****18	28/5/1980	1º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	48.319,25
	371 - PMCE	1*****11	11/7/2005	1º SARGENTO	30	Militar Ativo		18.603,31
213******72								
	381 - CBCE	3*****1X	22/4/2014		30	Militar Ativo		7.839,24
	371 - PMCE	3*****14	12/1/2009	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		18.603,31
	381 - CBCE	0*****12	28/5/1980	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	51.946,38
235******00								
	371 - PMCE	3*****13	24/11/2010	CAPITAO	30	Militar Ativo		22.184,84
	381 - CBCE	3*****14	28/2/2014		30	Militar Ativo		15.773,16
	381 - CBCE	0*****15	1/6/1982	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	82.686,91
243******68								
	381 - CBCE	3*****10	29/4/2014		30	Militar Ativo		7.177,77
	371 - PMCE	3*****12	3/8/2010	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		18.612,79
	381 - CBCE	0*****10	15/7/1981	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	51.977,72
243******68								
	381 - CBCE	3*****16	28/2/2014		30	Militar Ativo		8.505,98
	381 - CBCE	0*****14	15/7/1981	SUBTENENTE	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	51.946,38
	371 - PMCE	3*****17	24/11/2010	SUBTENENTE	30	Militar Ativo		18.603,31
259******72								
	381 - CBCE	0*****1X	11/5/1978	1º SARGENTO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	48.435,80
	381 - CBCE	3*****11	22/4/2014		30	Militar Ativo		7.652,49
	371 - PMCE	1*****11	21/7/2004	1º SARGENTO	30	Militar Ativo		18.641,18

378******00								
	381 - CBCE	3*****10	28/2/2014		30	Militar Ativo		17.201,32
	371 - PMCE	3*****12	15/12/2009	CAPITAO	30	Militar Ativo		22.210,69
	381 - CBCE	0*****15	12/11/1979	CAPITAO	30	Militar Afastado com Onus	Aposentadoria	82.414,22

Fonte: e-Controle.